ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 669

de 21 de dezembro de 1988

INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.-

FAÇO SABER qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É instituido no município, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV -, exceto sobre óleo diesel.

Art. 2º - O imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV - tem como fato gerador, a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Art. 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do municíoi, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de vendas a varejo.

Art. 4º - A base do cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustível líquido e gasoso, incluidas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta, para efeitos de cálculo do imposto.

Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 669
Fls. 02

.....

Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao mês da competência.

Art. 7º - É instituida a responsabilidade das distribuidoras e fornecedores, pelo pagamento do imposto.

Art. 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal nas operações de vanda a varejo, sujeitas a incidência do imposto instituido nesta Lei, ressalvada a adoção de outras modalidades de controle, a critério da administração.

Art. 10 - Na disciplina do lançamento e arrecação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias, em vigor, disciplinadores do ISSQN, no que couber, especialmente quanto a definição e incidência de penalidades, juros, correção monetária e acréscimos e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 11 - O Executivo regulamentará a aplicação desta lei, no prazo de 30(trinta)dias da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de 30(trinta)dias.

Art. 13 - Revogam-se as dispsosições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de dezembro de 1988.

Registre-se e Publique-se

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Bruna Martins Saraiva
Chefe do Gabinete

Jairo Luiz Leandro Chaves
Secretário de Finanças